

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 0095/2015

Processo: 0985/2015

Anteprojeto de Lei: 096/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1428/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 13/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____ _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1565 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1428/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO – para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 9º, da Lei nº 1428/2014, os seguintes parágrafos:

"Art. 9º - ...

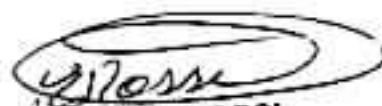
§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos:

- I – as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;**
- II – emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e**
- III – extinção de tributos, ocorrência imprevisível em execução de obra, campanhas não previstas, folhas de pagamento, pagamento de médicos e outros.**

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, vaso não seja utilizado até o dia 30 de outubro de 2015, poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


ANDRIO ROSSI
Secretário Municipal de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 072/15

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 1428/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 9º, da Lei nº 1428/2014, os seguintes parágrafos:

"Art. 9º - ...

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos:

I – as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;

II – emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e

III – extinção de tributos, ocorrência imprevisível em execução de obra, campanhas não previstas, folhas de pagamento, pagamento de médicos e outros.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, vaso não seja utilizado até o dia 30 de outubro de 2015, poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 20 de Novembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 985/2015.
Mensagem nº. 95/2015.
Anteprojeto de Lei. 096/2015.
Autor: Poder Executivo.

Sumula: Altera a Lei Municipal nº. 1428/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO – para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

I – Relatório: O Prefeito Municipal propõe o projeto de lei consoante à sumula acima.

II – Análise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

Com relação ao projeto, o mesmo visa adequar a LDO 2015, com a alínea b. inciso III do art. 5º. Da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, acrescentando ao art. 9º da lei 1428/2014, os parágrafos primeiro e segundo, os quais tratam de riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos.

Dado o exposto, a referida proposição está apta a fazer parte do ordenamento jurídico do município.

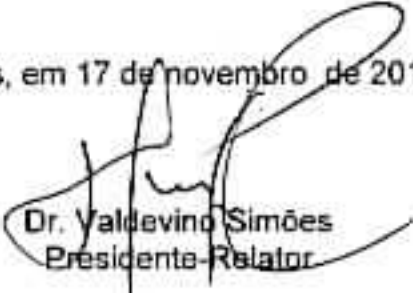
III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2015.


Dr. Valdevino Simões
Presidente-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

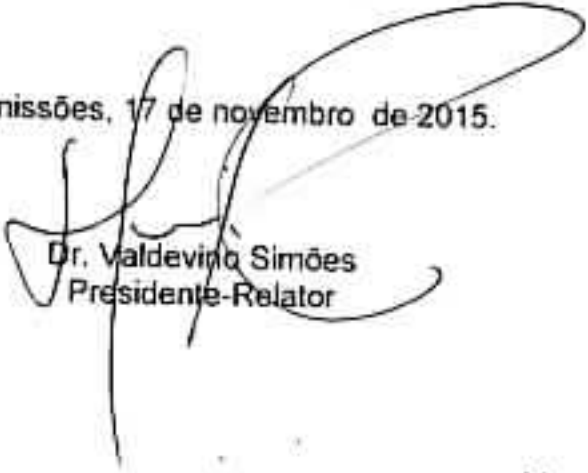
Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 96/2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão no dia 17 de outubro, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os membros da comissão permanente.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2015.


Dr. Valdevino Simões
Presidente-Relator


Vereador Juvanete
Membro

Vereadora Nega
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 323/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2015.

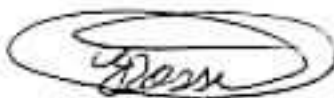
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0985-2015 Hora 16:25	
Data de Protocolo 13-11-2015	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 095-2015-GAB	

Assunto: Encaminha Mensagem nº 095/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 095/2015, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1428/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 095/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1428/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto tem por objetivo adequar a LDO 2015 com a alínea b, inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000:

"III - contará reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1428/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO - para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 9º, da Lei nº 1428/2014, os seguintes parágrafos:

"Art. 9º - ...

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos:

I - as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;

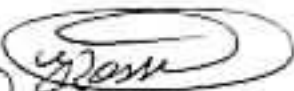
II - emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e

III - extinção de tributos, ocorrência imprevisível em execução de obra, campanhas não previstas, folhas de pagamento, pagamento de médicos e outros.

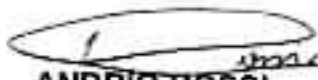
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, caso não seja utilizado até o dia 30 de outubro de 2015, poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


ANDRIÃO ROSSI
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 0096/2015

Processo: 0986/2015

Anteprojeto de Lei: 096/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 13/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Retirado pelo autor

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

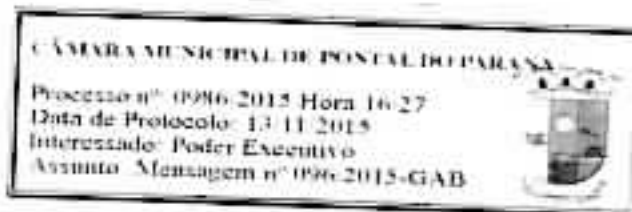
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____ _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 324/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem nº 096/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 096/2015, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 096/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto tem por objetivo adequar a LDO 2015 com a alínea b, inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000:

"III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO – para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 9º, da Lei nº 1528/2014, os seguintes parágrafos:

"Art. 9º- ...

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais previstos:

I – as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;

II – emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e

III – extinção de tributos, ocorrência imprevisível em execução de obra, campanhas não previstas, folhas de pagamento, pagamento de médicos e outros.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, não seja utilizado até o dia 30 de outubro de 2016 poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

ANDRIO ROSSI
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1528 DE 15 DE JULHO DE 2015

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e despesa do capital da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e os riscos fiscais;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

receita proveniente das Transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de Pontal do Paraná no Exercício de 2015.

VIII – O Município além das medidas acima adotará políticas para cumprimento dos Objetivos do Milênio.

Art. 9º. A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. Para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2015, deverão ser observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2015 deve assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade para a execução do que for aprovado.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se como:

I – princípio da transparência, o que compreenda, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

II – princípio do controle administrativo, a existência de amplo e fácil controle interno e externo das atividades;

III – princípio da responsabilidade, a observação das normas vigentes e a busca do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 12. Será estimulada e assegurada aos munícipes de Pontal do Paraná a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta, viabilizada nas audiências públicas e itinerantes promovidas pelo Poder Executivo Municipal.